

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO AO CONTRATO Nº 10-5164-SERV-10-2022-NSL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0005-67, situado à Av. Fuad Rassi, esquina com rua 02, nº 541, quadra 11 lote 11/12 sala 13, setor Nova Vila, Goiânia/GO, CEP.: 74.653-100, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **Recol Ambiental Coleta e Tratamento de Resíduos LTDA**, inscrita no CNPJ nº 73.797.383/0001-44, com sede na Vila Primária 2, c/ via Primária 3, s/n, Quadra 12, Lote 01, sala 01, Galpões 01 e 02, Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.993-410, representado neste ato pelo(a) Sr. Lorrان Felipe Ritter Campos, inscrito no CPF nº 707.163.741-53, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 10-5164-SERV-10-2022-NSL**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA(O) PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, referente à(ao) prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduo infectantes e orgânicos, para assistir ao **Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL**, por **12 meses**, entre **22/11/2024 e 21/11/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Revisam-se os valores do contrato em, aproximadamente, 4,42%, a partir de 22/11/2024, conforme disposição a seguir:

Assinado digitalmente por:
JOEL SOBRAL DE ANDRADE
CPF: ***-110.735-04
Certificado emitido em 09/01/2025 09:00:00
Data: 09/01/2025 09:38:18 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Lorrان Felipe Ritter Campos
CPF: *** 163 741 **

Item	Resíduo	Frd. Estimada (Kg)	V. Unit.	V. Unit.		
				Revisado	Excedente	
1	A', 'B' e 'E'	3x/semana	2500	1,70	1,77	1,78
2	D'	6x/semana	16800	0,37	0,38	0,39

www.igh.org.br



**2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO AO
CONTRATO Nº 10-5164-SERV-10-2022-NSL, FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS
LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 21 de novembro de 2024

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Contratante

Recol Ambiental Coleta e Tratamento de

Resíduos LTDA

Contratada



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5FQJH-RW3DP-55FW3-XM59Y

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Lorrان Felipe Ritter Campos (CPF ***.163.741-**) em 09/01/2025 09:38 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.73.183.13	Não disponível
Autenticação	lor***@recol.com.br
Email verificado	
hhrxIHafxuztG6Q7Ntnu1zcLyWKM0jLfVsZ5RRDkp+c=	
SHA-256	

- ✓ JOEL SOBRAL DE ANDRADE (CPF ***.110.735-**) em 09/01/2025 11:23 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Luisa Moura Gomes (CPF ***.941.665-**) em 08/01/2025 17:19

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.wesign.com.br/validate/5FQJH-RW3DP-55FW3-XM59Y>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>

ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE

Unidade: Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes

Contrato: 5164/2022

Empresa: Recol Ambiental Coleta e Tratamento de Resíduos LTDA.

Objeto: Coleta de resíduos infectantes e orgânicos (secos/úmidos)

Ao Setor de Contratos,

Trata-se de pedido oriundo do Hospital Estadual e Maternidade de Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL, visando a análise de vantajosidade do Contrato nº 5164 - NSL, celebrado junto à empresa Recol Ambiental Coleta e Tratamento de Resíduos LTDA, cujo objeto é a Coleta de resíduos infectantes e orgânicos (secos/úmidos), com vistas à celebração do 2º Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor.

Recepcionado o pleito, foram empreendidos esforços para obtenção de orçamentos que consignassem os valores praticados pelo mercado para a execução dos serviços supracitados.

Após consulta via e-mail com fornecedores do ramo, foi recepcionado apenas dois orçamentos. Dessa forma, visando exercer o quanto estabelecido no Regulamento de Compras deste Instituto no tocante à compatibilidade de preços, buscamos através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contratos celebrados por órgãos da Administração Pública a fim de obter preços que objeto de comparação com o cenário financeiro atualmente verificado na execução do ajuste, conforme quadro abaixo:

Descrição	Recol Ambiental	Compatibilidade	Compatibilidade
Resíduo Infectante (Grupos A B e E)	R\$1,77	R\$2,98	R\$9,17
Resíduo Comum (Grupo D)	R\$0,38	R\$0,65	R\$2,50

Importante registrar que as propostas recepcionadas foram das empresas RM Ambiental e Resíduo Zero. No entanto, ambas não foram utilizadas como comparativo de preços, pois a primeira não se encontrava de acordo com os parâmetros previstos no contrato, à saber: valor unitário por quilograma (kg). Já a segunda não contemplava todos os tipos de resíduos (grupos A, B, D, E).

Registra-se ainda que solicitamos ao fornecedor atual a apresentação de notas fiscais emitidas em favor de outros clientes para comparativo. De retorno também fomos informados da impossibilidade sob argumento da proteção de dados dos clientes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Assim, observa-se que **os valores atualmente contratados são inferiores àqueles indicados nos contratos identificados** por este setor.

Neste sentido, considerando que a presente empresa demonstrou interesse na renovação contratual, com reajuste no valor unitário, anuído pela unidade contratante, esta Gerência de Compras entende pela vantajosidade do aditivo ao contrato em seus termos atuais, considerando, exclusivamente, a análise do critério financeiro.

Registre-se que a presente manifestação consolida mero opinativo, devendo a Unidade contratante verificar outras circunstâncias que possam interferir na decisão quanto à prorrogação ou não do ajuste comercial.

Gerência de Compras, em 02 de dezembro de 2024.

CAMILA AZEVEDO
DA
SILVA:8151327553
4

Assinado de forma digital
por CAMILA AZEVEDO
DA SILVA:81513275534
Dados: 2024.12.04
11:50:40 -03'00'

Ofício nº 424/2024 – CONTRATOS

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 10-5164 – SERV –10-2022-NSL

Empresa: RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº. : 73.797.383/0001-44

Nome do representante legal: Lorrán Felipe Ritter Campos
CPF n.º : 707.163.741-53
E-mail do representante: comercial@recol.com.br

Alteração nº: 2º Termo Aditivo.

À Gerência de Contratos;

Pelo presente ofício, solicitamos aditivar o contrato em epígrafe, para confeccionar o **termo aditivo nº 02**, considerando o **contrato de prestação de serviço de coleta de resíduos infectantes e coleta de resíduos orgânicos (secos úmidos)**, em prol do Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – HEMNSL, assim:

1 - Solicita-se a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 22/11/2024.

2 - Solicita-se para a Gerência de Compras **análise de vantajosidade do respectivo contrato**, respeitando o princípio da economicidade, em decorrência da atualização no regulamento de Compras e Contratações de Serviços do Estado de Goiás – IGH/GO.

3 – Solicita-se a revisão de valores, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do serviço	Valor unit. Atual	Valor unit. Após reajuste (4,42%)
1	RESÍDUO INFECTANTE - GRUPO A (BIOLÓGICO) Periodicidade de coleta: 3X por semana Tipo contrato: Anual Valor excedente/Kg: R\$ 1,78	R\$ 1,70	R\$ 1,77
2	RESÍDUO INFECTANTE - GRUPO B (QUÍMICO) Periodicidade de coleta: 3X por semana Tipo contrato: Anual Valor excedente/Kg: R\$ 1,78	R\$ 1,70	R\$ 1,77
3	RESÍDUO INFECTANTE - GRUPO E (PERFUROCORTANTE) Periodicidade de coleta: 3X por semana Tipo contrato: Anual Valor excedente/Kg: R\$ 1,78	R\$ 1,70	R\$ 1,77
4	RESÍDUO - GRUPO D (COMUM) Periodicidade de coleta: 6X por semana Tipo contrato: Anual Valor excedente/Kg: R\$ 0,39	R\$ 0,37	R\$ 0,38

A título de justificativa, destacamos que após negociação realizada entre as partes com base no pedido realizado pela Contratada, conforme acordo contratual, foi aceito os novos valores do objeto de contrato, ficando reajustado o valor. O reajuste foi com base na alíquota do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo nos últimos 12 meses para 4,42%.

Informamos que a data para início dos efeitos a partir de 22/11/2024.

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
Flávia Fernanda Rosemberg Laukenickas
CPF: ***.329.115-**
Data: 13/11/2024 17:26:03 -03:00



Flávia Fernanda Rosemberg Laukenickas
Diretora Operacional - HEMNSL
Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Assinado eletronicamente por:
Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa
CPF: ***.971.844-**
Data: 13/11/2024 16:28:49 -03:00



Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa
Diretora Regional – Goiás
Instituto de Gestão e Humanização – IGH



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FD8VS-A8LNB-37KQU-CKDYF

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa (CPF ***.971.844-**) em 13/11/2024 16:28 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.11.146.74	Lat: -16,668688 Long: -49,274014 Precisão: 12919 (metros)
Autenticação	laryssa.santacruz@igh.org.br (Verificado)
Login	
BJluYV+wkiT2ywgEdsBc1uz8gleGzD2Wp5DDK4avIW0=	
SHA-256	

- ✓ Flávia Fernanda Rosemberg Laukenickas (CPF ***.329.115-**) em 13/11/2024 17:26 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.11.149.2	Não disponível
Autenticação	flavia.rosemberg@igh.org.br (Verificado)
Login	
+loYJX9BU9WVgQkN+t4wopAv67hZo0W3RWZT9TfoCgk=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/FD8VS-A8LNB-37KQU-CKDYF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>

Aparecida de Goiânia, 29 de outubro de 2024.

À Maternidade Nossa Senhora de Lourdes

CNPJ/CPF: 11.858.570/0005-67

Endereço: R. 230 - S/Nº, Vila Jaragua, CEP: 74655-130, Goiânia - Goiás

Telefone: (62) 3201-6715

E-mail: lavanderia.mnsl@igh.org.br

A empresa **Recol Ambiental Coleta e Tratamento de Resíduos Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 73.797.383/0001-44, com sede na Via Primária 2 com Via Primária 3, SN, Quadra 12, Lote 01, Sala 01, Galpão 01 e 02, Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia. Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.993-410, contato (62) 4141-5010.

Vem por meio deste apresentar:

PROPOSTAS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada para prestação no serviço de coleta, transporte e disposição final dos resíduos:

- RESÍDUO INFECTANTE - GRUPO A (BIOLÓGICO)
- RESÍDUO INFECTANTE - GRUPO B (QUÍMICO)
- RESÍDUO INFECTANTE - GRUPO E (PERFUROCORTANTE)
- RESÍDUO - GRUPO D (COMUM)

2. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO

Da execução dos serviços:

- Consiste na remoção dos resíduos do abrigo (armazenamento externo) até a unidade de tratamento e/ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana;
- A coleta e o transporte externos dos resíduos não perigosos devem ser realizados de acordo com a norma NBR 10.004 da ABNT, NBR 12.810, NBR 14.652 da ABNT, e RDC ANVISA 222/18;
- Portanto a Contratada deverá retirar os resíduos nas unidades em dias pré-estabelecidos;
- Ressalta-se também que a disposição dos resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, deverá obedecer a critérios de construção e operação, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97.

Características Técnicas:

- A empresa será responsável pelo serviço de coleta bem como a destinação final dos resíduos;
- Ficará por conta da Contratada, todo o transporte externo.

- Os veículos são apropriados para a coleta e transporte dos resíduos a partir da fonte geradora até a planta de destinação final e os mesmos são licenciados pelos órgãos competentes;
- Os funcionários que realizam a coleta/transporte dos resíduos são identificados, uniformizados e fazem uso dos EPI's, fornecidos pela contratada.

3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- A empresa deverá encaminhar documentações solicitadas, a qualquer tempo, sempre que a instituição julgar necessário, bem como atender às alterações de rotinas e procedimentos que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato;
- Determinar os instrumentos de controle, tais com formulários, manifestos para cada coleta, relatórios e outros, que a Unidade utilizará para levantamento e controle do quantitativo do resíduo em tese;
- Disponibilizar relatório do serviço prestado;
- Manter atualizada a documentação no que tange ao funcionamento, qualidade e manutenção da empresa relacionada a questões legais e operacionais de controle (certificados de modo geral);
- Seguir os padrões de qualidade para os processos, equipamentos e produtos utilizados na execução dos serviços, baseado na legislação vigente;
- Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para os funcionários envolvidos em todo o processo, desde a coleta até a destinação final do resíduo, disponibilizando em quantidade suficiente e conforme recomendações para barreiras de proteção;
- Exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal, inclusive quanto à identificação funcional e proibição quanto ao uso de adornos;
- Comunicar à Instituição sobre eventuais atrasos e/ou intercorrências na prestação do serviço em questão, de modo a evitar falhas na rotina do serviço;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto dessa proposta;

- Acompanhar o recolhimento dos resíduos na instituição bem como fazer a conferência e a pesagem dos mesmos juntamente com representante da contratada;
- Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

5. A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- O serviço começará a ser executado mediante aceite da contratante, com data pré-estabelecida entre as partes;
- Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.

6. VALOR DA PROPOSTA

Item	Descrição do serviço	Valor unit. (R\$)	Unid. medida
1.	RESÍDUO INFECTANTE - GRUPO A (BIOLÓGICO) <i>Periodicidade de coleta:</i> 3X por semana <i>Tipo contrato:</i> Anual <i>Valor excedente/Kg:</i> R\$ 1,78	1,77	Kg
2.	RESÍDUO INFECTANTE - GRUPO B (QUÍMICO) <i>Periodicidade de coleta:</i> 3X por semana <i>Tipo contrato:</i> Anual <i>Valor excedente/Kg:</i> R\$ 1,78	1,77	Kg
3.	RESÍDUO INFECTANTE - GRUPO E (PERFUCORTANTE) <i>Periodicidade de coleta:</i> 3X por semana <i>Tipo contrato:</i> Anual <i>Valor excedente/Kg:</i> R\$ 1,78	1,77	Kg
4.	RESÍDUO - GRUPO D (COMUM) <i>Periodicidade de coleta:</i> 6X por semana <i>Tipo contrato:</i> Anual <i>Valor excedente/Kg:</i> R\$ 0,39	0,38	Kg

- Os valores incluem impostos, custo de coleta, transporte e destinação final dos resíduos.

7. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- Na condição: A prazo.

- Pagamento será através de: Boleto bancário.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- O início dos serviços será de imediato agendado, mediante aceite da contratante.
- Proposta válida por 60 (sessenta) dias;
- Observação: Reajuste de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ano base Set/2024, de 4,42% (conforme consulta do IBGE).

RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE
RESIDUOS L:73797383000144

Assinado de forma digital por RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE
RESIDUOS L:73797383000144
Dados: 2024.10.29 16:51:01 -03'00'

LORRAN FELIPE RITTER
CAMPOS:70716374153

Assinado de forma digital por
LORRAN FELIPE RITTER
CAMPOS:70716374153
Dados: 2024.10.29 16:51:19
-03'00'

Addler Rodrigues
addler@recol.com.br
(62) 99994-5010
Consultor(a) Comercial

Assinado eletronicamente por:
Flávia Fernanda Rosemberg Laukenickas
CPF: ***.329.115-**
Data: 05/11/2024 16:32:21 -03:00

MUNDO DIGITAL
CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Assinado eletronicamente por:
Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa
CPF: ***.971.844-**
Data: 06/11/2024 16:09:30 -03:00

MUNDO DIGITAL
CERTIFICAÇÃO DIGITAL



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QYUKV-7VRWD-W9H5Y-GR936

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Flávia Fernanda Rosemberg Laukenickas (CPF ***.329.115-**) em 05/11/2024 16:32 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.11.149.2	Lat: -16,655494 Long: -49,252541 Precisão: 137 (metros)
Autenticação	flavia.rosemberg@igh.org.br (Verificado)
Login	
1+i117z0FeGYOBCpud8wjDNYyW0DP1FTv5i8HFa6avl=	
SHA-256	

- ✓ Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa (CPF ***.971.844-**) em 06/11/2024 16:09 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.11.146.74	Não disponível
Autenticação	laryssa.santacruz@igh.org.br (Verificado)
Login	
fP2RhWsDw7r/5JbOX7wiGt+WvXN1eTcQCCv0kC/ZPVo=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/QYUKV-7VRWD-W9H5Y-GR936>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>

Renovação Contratual - 5164 - MATERNIDADE

1 mensagem

Cotações IGH/GO <cotacoes.go@igh.org.br>

22 de novembro de 2024 às 08:54

Para: Comercial Recol Ambiental <comercial@recol.com.br>

Cc: Muller Marinho - Matriz <muller.marinho@igh.org.br>

Bom dia, Lorrán!

Considerando que a empresa Recol Ambiental mantém contrato com este IGH, sob nº 5164/2022, para a prestação de serviços de coleta de resíduos infectantes (Grupos A, B, E) e coleta de resíduos orgânicos (secos úmidos), para o Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL, visando cumprir o quanto estabelecido pelo Regulamento de Compras deste Instituto, no tocante à compatibilidade de preços, pedimos gentilmente que nos envie notas fiscais/orçamentos emitidos em favor de outros clientes, para o objeto referenciado no contrato em questão.

Aguardamos o retorno deste e-mail o mais breve possível para darmos andamento aos demais procedimentos.

At.te

 igh Instituto de Gestão e Humanização	Bruna Cardoso Assistente de Compras	✉ bruna.mirella@igh.org.br ☎ (71) 3277-0864 🌐 www.igh.org.br
---	---	--

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei, também vedado o uso dos dados para finalidade adversa ou em descumprimento de requisitos legais ou regulamentares. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e apagando-o em seguida. A utilização, cópia e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas e podem constituir crime. Agradecemos sua cooperação.

Renovação Contratual - 5164 - MATERNIDADE

comercial@recol.com.br <comercial@recol.com.br>
Para: Cotações IGH/GO <cotacoes.go@igh.org.br>
Cc: Muller Marinho - Matriz <muller.marinho@igh.org.br>

22 de novembro de 2024 às 09:36

Bom dia,

Visando garantir a proteção de dados de nosso clientes, atendendo à A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, fica inviável o envio dos documentos solicitados para avaliação da compatibilidade de preço conforme solicitado.

Certos de contar com a compreensão do sigilo, sigo à disposição para esclarecimentos.

Muito obrigado.

Atte.,

Addler Fernando

DEPARTAMENTO

COMERCIAL

Tel: (62) 4141-5010

WhatsApp: (62) 99994-5010

www.recol.eco.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Orçamento - Coleta de Resíduos

1 mensagem

Cotações IGH/GO <cotacoes.go@igh.org.br>

22 de novembro de 2024 às 09:51

Cc: Muller Marinho - Matriz <muller.marinho@igh.org.br>

Cco: bmendes@residuozero.com.br, licitacao@bioresiduoambiental.com.br, GABRIEL LABORAO MEIRELLES <gabriel@residuozero.com.br>, comercial2@incenera.com.br, daniel@ecosolidos.com.br, contato@cicloverde.net, comercial@legadoambiental.com

Prezados, bom dia!

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH solicita um orçamento da vossa empresa, para **coleta de resíduos infectantes e coleta de resíduos orgânicos (secos úmidos)**.

Descrição	Qnt. Estimada(kg)
Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos (GRUPO A, B, E) Frequência de 03(três) vezes na semana	2.500
Coleta, transporte e destinação final de resíduos não perigosos. Frequência de 06 (seis) vezes por semana. (Estimativa de 70 containers por mês)	16.800

Pedimos que, dentro das possibilidades, forneça-nos um orçamento detalhado, incluindo preços, termos e condições, e quaisquer outras informações que considerem relevantes.

Em caso de esclarecimentos, pode contatar-nos através deste e-mail.

Agradeço a atenção.

Prazo para resposta até 27.11.2024.

At.te



✉ bruna.mirella@igh.org.br

☎ (71) 3277-0864

🌐 www.igh.org.br

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei, também vedado o uso dos dados para finalidade adversa ou em descumprimento de requisitos legais ou regulamentares. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e apagando-o em seguida. A utilização, cópia e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas e podem constituir crime. Agradecemos sua cooperação.

COLETA DE LIXO

3 mensagens

MAX HENRIQUE <adm.rm.organico@gmail.com>

27 de novembro de 2024 às 16:49

Para: "cotacoes.go@igh.org.br" <cotacoes.go@igh.org.br>, "muller.marinho@igh.org.br" <muller.marinho@igh.org.br>, GUSTAVO RODRIGUES SILVA <grodrigues@residuozero.com.br>

Boa tarde prezado,

Desejamos que estejam bem!

Segue anexo nossa proposta comercial para coleta, transporte e encaminhamento para destinação final de resíduo orgânico.

Estando de acordo ou tenha alguma objeção, por favor responder esse e-mail para ajustes e posterior confecção do contrato.

Qualquer dúvida estamos à disposição.



Maria Eduarda Vasconcelos
RESÍDUOS ORGÂNICOS

 (62) 3284-1673

 rmambientalgo.com.br

 adm.rm.organico@gmail.com

 Av. Liberdade, Qd.161, Lt.42, Sala02,
Jd. Buriti Sereno - Aparecida de Goiânia
CEP: 74.943-400



PROPOSTA HOSPITAL ESTADUAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES - HEMNSL.pdf

123K

Cotações IGH/GO <cotacoes.go@igh.org.br>

28 de novembro de 2024 às 10:41

Para: MAX HENRIQUE <adm.rm.organico@gmail.com>

Cc: "muller.marinho@igh.org.br" <muller.marinho@igh.org.br>, GUSTAVO RODRIGUES SILVA <grodrigues@residuozero.com.br>

Bom dia, Maria!

Tudo bem?

Pode verificar a possibilidade de estimar o valor unitário por kg?

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

At.te

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei, também vedado o uso dos dados para finalidade adversa ou em descumprimento de requisitos legais ou regulamentares. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e apagando-o em seguida. A utilização, cópia e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas e podem constituir crime. Agradecemos sua cooperação.

MAX HENRIQUE <adm.rm.organico@gmail.com>
Para: Cotações IGH/GO <cotacoes.go@igh.org.br>

28 de novembro de 2024 às 15:59

Boa tarde prezado,

Desejo que estejam bem !

A cobrança será feita por coleta, por container, independente do peso o valor unitário de cada coleta ou container será o valor do contrato, não alterando pelo peso.

Vale ressaltar que, a proposta está contemplando os resíduos sólidos não perigosos classe II.



RM AMBIENTAL

Maria Eduarda Vasconcelos

RESÍDUOS ORGÂNICOS

☎ (62) 3284-1673

🌐 rmambientalgo.com.br

✉ adm.rm.organico@gmail.com

📍 Av. Liberdade, Qd.161, Lt.42, Sala02,
Jd. Buriti Sereno - Aparecida de Goiânia
CEP: 74.943-400

[Texto das mensagens anteriores oculto]



HOSPITAL ESTADUAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES - HEMNSL

Proponente: CONCIENCE GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com nome fantasia **RM AMBIENTAL**, inscrita no **CNPJ: 51.689.467/0001-21**, sediada na Av. Liberdade, S/N, Qd. 161, Lt. 42, Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia-GO CEP:74.943-400.

Email: adm.rm.organico@gmail.com

Contato finan. Maria Eduarda: (62) 3584-1673 WhatsApp

A RM AMBIENTAL é uma empresa sólida, que atua na área de prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de lixo Residencial, Condominial, Comercial, Industrial e da área de saúde em geral.

A empresa dispõe de veículos segurados pela empresa Bradesco Seguros, com cobertura de danos materiais e corporais a terceiros, dispomos também de profissionais uniformizados e capacitados para atender sua demanda de forma ágil e respeitosa ao meio ambiente.

Estamos habilitados de todos os documentos e licenças exigidas pela Lei vigente LEI Nº 9.498, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014. Tais como Licença Ambiental, Cadastro na COMURG, Alvará de funcionamento, entre outros. Inclusive também o aterro sanitário que recebe os resíduos orgânicos classe II, infectantes e industrial com sistema autoclave.

Oferecemos soluções práticas e eficazes, com qualidade e confiabilidade. A RM Ambiental, suportará integralmente as despesas de alimentação, deslocamento e transporte dos seus colaboradores, prepostos e colaboradores para a execução do presente instrumento, bem como os respectivos riscos. Seus colaboradores trabalharão devidamente uniformizados; E protegidos por EPI's necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho.

A RM Ambiental será a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, ou qualquer outro fato Decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte até a destinação final dos resíduos no aterro sanitário.

Empresa enviará sempre que solicitado documentos exigíveis pela contratante, tais como: CERTIDÕES da empresa, como INSS e FGTS pagos e CERTIFICADO DO ATERRO.

Realizaremos a coleta e transporte dos resíduos em veículo equipado com coletor compactador para coleta de lixo orgânico.

- OBJETO E VALORES

Item	Qtd.	Un	Especificação	Valor Unit.	Valor total mês fixo sem excedente
1	Mês	SV	<p>COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS AO ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE DOCUMENTADO - produzidos no HOSPITAL ESTADUAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES - HEMNSL.</p> <p>Quantidade: estimativa de 70 containers por mês</p> <p>Capacidade do container: 1200 litros, excedendo a quantidade será cobrado proporcional.</p> <p>Material: resíduo orgânico.</p> <p>Frequência: de 06 (seis) vezes por semana. Durante feriado a coleta será antecipada ou prorrogada para dia seguinte.</p> <p>Período: indeterminado.</p>	R\$80,00	R\$5.600,00

- Informações adicionais

Dados bancários da empresa: Inter (077): Ag: 0001, conta corrente: 31158768-2

A nota fiscal e certificado serão enviados no início do mês subsequente à prestação de serviços. Com prazo para o pagamento de até 30 (trinta) dias após o envio da NFe.

A empresa se compromete a cumprir com os termos da contratante nos termos do anexo da carta cotação.

Proposta válida por 60 dias.

Aparecida de Goiânia, 22 de novembro de 2024.

Conciece Gestão de Resíduos
RM AMBIENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

CONTRATO Nº 217/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 095/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2024

O MUNICÍPIO DE AGUDOS-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 46.137.444/0001-74, com sede na Rua: Sete de Setembro, nº. 650, centro em AGUDOS-SP, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. FERNANDO OCTAVIANI, inscrito no CPF sob o nº 375.670.578-16 e RG nº 35.521.850-1, e do outro lado a Empresa: **CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.003.515/0001-21, sediado(a) na Chácara São Lourenço I, Nº 2419, Bairro: Fazenda Douradinho - CIDADE: Bernardino de Campos ESTADO: São Paulo CEP: 18.969-899 TELEFONE(S): (14)3346-9090 E-MAIL: cheiroverde@cheiroverdeambiental.com.br, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) **NÓRIO ALBERTO PINHEIRO SHIOGA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº. 095/2024 – Pregão Eletrônico nº. 066/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: (art. 92, I e II) : Sistema de Registro de Preços visando contratação de Empresa Especializada para Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos dos Serviço de Saúde - RSS, classificados nos grupos "A", "B" e "E" da Resolução CONAMA 358 de 29 de abril de 2005 e Resolução da diretoria colegiada RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004 - ANVISA, gerados pelas unidades básicas de saúde, estratégia saúde da família (E.S.F.) e entidades pertencentes ao município de Agudos, cuja quantidade em média é de 600 (seiscentos) quilogramas/mês, totalizando 7200 Kg/ 12 meses, com retirada uma vez por semana nos estabelecimentos geradores, pelo período de 12 meses e condições estabelecidas no anexo I – Termo de referência.

1.1. Objeto da contratação:

CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA - CNPJ: 06.003.515/0001-21				
ITEM	VELOCIDADE	QTDE de Kg para 12 meses	VALOR POR KG	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

1	contratação de Empresa Especializada para Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos dos Serviço de Saúde - RSS, classificados nos grupos "A", "B" e "E" da Resolução CONAMA 358 de 29 de abril de 2005 e Resolução da diretoria colegiada RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004 - ANVISA, gerados pelas unidades básicas de saúde, estratégia saúde da família (E.S.F.) e entidades pertencentes ao município de Agudos, cuja quantidade em média é de 600 (seiscentos) quilogramas/mês, totalizando 7200 Kg/ 12 meses, com retirada uma vez por semana nos estabelecimentos geradores	7.200 kg	R\$ 9,17	R\$ 66.024,00
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 66.024,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital do Pregão Eletrônico nº. 066/2024, constante do Processo nº. 095/2024;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que faz parte integrante do Processo Licitatório e deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 Será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial para o tratamento apenas dos resíduos de serviços de saúde do grupo "B" e subgrupos "A2" e "A5" e a disposição final dos respectivos rejeitos gerados nos tratamentos dos resíduos dos grupos "A", "B" e "E", em aterros devidamente licenciados para estas finalidades, desde que a subcontratada possua a





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

devida licença de operação emitida pelo órgão ambiental, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários, bem com fiscalizar a sua execução;

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 66.024,00 (SESSENTA E SEIS MIL E VINTE E QUATRO REAIS)**, sendo o valor de cada item o discriminado na Cláusula Primeira (1.2).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores.

6.2.1. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ POSSUIR CONTA BANCÁRIA PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EM CASOS ESPECÍFICOS DE PRODUTOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A CONTA DEVERÁ SER PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. SE A LICITANTE VENCEDORA POSSUIR CONTAS DIFERENTES DAS INSTITUIÇÕES SUPRACITADAS, DEVERÁ ARCAR COM OS CUSTOS DAS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS/TED/DOC.

6.3. O objeto deverá estar em conformidade com a nota fiscal, somente após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, será aprovado para pagamento;

6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

6.5. Será rejeitado, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.

6.6. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato; **6.7.** Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

6.8. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura do contrato

6.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE: (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da homologação do presente certame

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-e, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Certificar nas Notas Fiscais a efetiva entrega do objeto;

8.2. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

8.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente;

8.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

8.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais do termo de referência e de sua proposta;

8.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

8.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

8.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

8.10. A Contratante descontará das contratadas, eventuais impostos que venham a incidir sobre o objeto da presente, nos termos da legislação legal aplicável.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Fornecer o serviço em perfeito estado de conservação e prontos para o uso.

9.2. As despesas de frete/embalagem, se houver, serão por conta da contratada.

9.3. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos.

9.4. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

9.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

9.6. Prestar os serviços dentro dos padrões exigidos neste termo

9.7. Comunicar ao Município de Agudos, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.8. Não permitir o trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

11.2.4. Multa:

11.2.5. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.6. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.7. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias que serão indicadas oportunamente na formalização das contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos

de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GERAIS

16.1 - Este acordo refere-se a um sistema de registro de preços, no qual a contratante não está obrigada a consumir todo o quantitativo estipulado em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO NO PNCP

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO: (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de AGUDOS/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Agudos, 28 de agosto de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL

NORIO ALBERTO
PINHEIRO

SHIOGA:114.14512805
CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA
NÓRIO ALBERTO PINHEIRO SHIOGA

Assinado digitalmente por NORIO ALBERTO PINHEIRO SHIOGA:11414512805
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=11508222000136, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
certificado digital, CN=NORIO ALBERTO PINHEIRO SHIOGA:11414512805
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.29 17:05:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

TESTEMUNHAS:

FRANCELINE CRISTINA ALVES
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
RG Nº 49.894.053-6 SSP/SP
CPF Nº 405.921.248-2

ALINE CRESTA FURTADO DE SIBIA
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
RG Nº 41.372.755-5 SSP/SP
CPF Nº 324.582.658-39





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP

CONTRATADO: CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 217/2024

Objeto: Sistema de Registro de Preços visando contratação de Empresa Especializada para Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos dos Serviço de Saúde - RSS, classificados nos grupos "A", "B" e "E" da Resolução CONAMA 358 de 29 de abril de 2005 e Resolução da diretoria colegiada RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004 - ANVISA, gerados pelas unidades básicas de saúde, estratégia saúde da família (E.S.F.) e entidades pertencentes ao município de Agudos, cuja quantidade em média é de 600 (seiscentos) quilogramas/mês, totalizando 7200 Kg/ 12 meses, com retirada uma vez por semana nos estabelecimentos geradores, pelo período de 12 meses e condições estabelecidas no anexo I – Termo de referência.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: DRA. DRA. BIANCA DE ALMEIDA SANTANA, 429251, bianca.juridico@agudos.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Agudos, 28 de agosto de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: NÓRIO ALBERTO PINHEIRO SHIOGA

Cargo: Sócio Administrador NORIO ALBERTO
PINHEIRO

CPF: 114.145.128-05

Assinatura: _____

Assinado digitalmente por NORIO ALBERTO PINHEIRO
SHIOGA:11414512805
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=11508222000136, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=certificado digital, CN=NORIO ALBERTO PINHEIRO SHIOGA:11414512805
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.29 17:05:48 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
R.Sete de Setembro, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-001

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	FERNANDO OCTAVIANI
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	375.670.578-16
Período de gestão:	2021-2024

- Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.*
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



CONTRATO Nº 212/2024

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.179.871/0001-30, com sede na Av Tocantins, Centro, neste Município, neste ato representado pela gestora Maria Eduarda Marques Gomes dos Santos, brasileira, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº 055.498.591-81 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a Empresa **RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.797.383/0001-44, com sede na Av Palmeiras, Jardim dos Buritis, no Município de Aparecida de Goiânia - GO, neste ato representado pelo Sr. Lorrان Felipe Ritter Campos, portador do CPF nº 707.163.741-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre do Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 1117/2024 de 15 de fevereiro de 2024, efetuada pelo **CONTRATANTE** em sua sede, na forma estabelecida no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, decreto Municipal nº 2293/2023, regulamentos municipais e regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais..

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares dos grupos A, B, E conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência em anexo ao Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 1117/2024.

Descritivo do objeto:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de coleta, transporte e tratamento e destinação final de resíduos hospitalares dos grupos A, B, E .	KG	16.500	R\$ 2,98	R\$ 49.170,00

ESPECIFICAÇÃO:

- a. A quantidade acima é estimada não estando o FMS de Itapaci obrigado a realizar a sua totalidade, sendo a quantidade total para o período de onze meses.
- b. Dispor de coleta, Transporte, tratamento, gerenciamento e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde, sendo eles: Grupo A, Grupo B, Grupo E, além dos resíduos da reveladora de rx, de 15 em 15 dias, sendo duas vezes no mês, sendo cobrado por kg, com estimativa média de 1500 kg por mês, durante 11 meses, sendo que não será fixado um valor para ser utilizado mensalmente, e caso seja necessário poderá ser solicitado o serviço além do período previsto.
- c. Tudo dependerá da demanda de cada mês, apropriada por meio de pesagem do material. Então, a quantidade mensal do material a ser recolhido pode variar de acordo com o acumulado no dia da coleta.
- d. Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde, sendo eles: Grupo A, Grupo B, Grupo E, além dos resíduos da reveladora de rx;
- e. A medição do serviço será efetuada por quilograma coletado, e transportado até o local de tratamento;
- f. A coleta e o transporte externos consistem na remoção dos RSS de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando-se técnicas que garantem a preservação da integridade física do pessoal, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.
- g. Todo trabalho de recolhimento deverá ser realizado em dias úteis, respeitando o horário de expediente de onde estiverem armazenados os resíduos, sendo normalmente das 07:00 h às 17:00h.
- h. Todo o material, e gastos para realização do serviço e por conta do licitante vencedor, incluindo mão de obra qualificada.
- i. Empresa deverá apresentar um cronograma com a previsão da prestação dos serviços em cada unidade de saúde, contendo dias e horários.
- j. Os resíduos devem estar acondicionados em bombonas, sacos plásticos das cores corretas, e devidamente identificados. Já os resíduos perfuro cortantes, acondicionados em caixas de descarpack apropriada de responsabilidade do FMS;
- k. Efetuar a incineração do material coletado em usina de resíduos especiais e fornecer certificado detalhado de destinação final adequado de acordo com a legislação vigente;
- l. No ato da coleta os resíduos serão pesados, com emissão de manifesto de carga, assinada pelo motorista da licitante vencedora, para controle de peso, tipo de resíduo, dia e horário da realização do serviço para Emissão de certificado de tratamento e Disposição Final dos Resíduos encaminhados para disposição final. Sendo o Certificado De Incineração final encaminhado após 30 dias.

- m. A empresa disponibilizará em regime de empréstimo 7 Bombonas de 200L para cada unidade de saúde para armazenamento temporário dos resíduos;
- n. A contratada deverá orientar a equipe de Vigilância em Saúde na elaboração do PGRSS de cada unidade de saúde.
- o. Veículos em boas condições de coleta, com licença ambiental para transportes de resíduos perigosos, identificados com logo marca da empresa
- p. Fornecer equipamentos de proteção individual e coletivo para a equipe envolvida nos trabalhos.
- q. Será nas unidades assistenciais de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Itapaci:

UBS	ENDEREÇO
Centro de Saúde	Rua Benedito Benedito Gonçalves de Oliveira, n.º 05 – Centro – Itapaci Goiás
Posto de Saúde Elias Salvador de Moura	Avenida Maria Virgínia de Jesus, Praça da Igreja – Setor Aeroporto – Itapaci- Goiás
Posto de Saúde Juca Cabral	Rua 03, Qd 01 Lt 13 – Vila Santana –Itapaci-Goiás
Posto de Saúde Francisco Agra Alencar Filho	Rua 14, Qd 09 Lt 01 – Pedra Bonita – Itapaci-Goiás
Posto de Saúde Dr. Alvaro Peixoto Oliveira	Rua Izidoro, s/n – Setor Oeste II – Itapaci-Goiás
Posto de Saúde Dr. Ricardo Cesar Seba	Rua Risoleta Dias, s/n Setor Flamboyant – Itapaci-Goiás
Hospital Municipal de Itapaci	Avenida Laura Lins Alencar, 07- Centro

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de referencia;

O Edital da Dispensa de Licitação;

A Proposta da **CONTRATADA**;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

A formalização de contrato presume que a **CONTRATADA**:

Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;

Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os

detalhes e condições dos serviços.

Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço somente será recebido se realizado de acordo com a especificação do serviço constante neste termo.

Apresentar o certificado de tratamento e Disposição Final dos Resíduos encaminhados para disposição final. Sendo o Certificado De incineração encaminhado após 30 dias, de acordo com a legislação vigente;

No ato do recebimento dos resíduos de serviços de saúde, a CONTRATADA deverá registrar em uma planilha o peso dos resíduos de cada ponto designado pela Prefeitura.

Apresentar, junto com cada fatura mensal, relatórios dos serviços prestados (medição) detalhando os serviços executados com os respectivos quantitativos de cada pesagem, nomes do responsável pela entrega do material recolhido e do fiscal e os valores correspondentes.

O serviço será dado como recebido:

Provisoriamente, na prestação de serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado neste termo de referência.

A prestação de serviço deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal. Realizada a conferência inicial pelo responsável e se identificada conformidade das especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

Definitivamente, imediatamente, após a verificação do objeto da conformidade com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta e na Nota Fiscal, se dará em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pela secretaria de Administração e atesto da nota fiscal.

O recebimento será iniciado no último dia útil do mês da prestação de serviço prestada.

A prestação de serviço será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, a qual deverá atestar os documentos da despesa, acompanhar, conferir a prestação de serviços, de acordo com todas as obrigações da especificação dos serviços.

Quando então comprovada a fiel e correta execução dos serviços, para fim de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura do contrato, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº

14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesté, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

O valor total da contratação é de R\$ 49.170,00 (quarenta e nove mil, cento e setenta reais), já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento, decorrente da entrega do objeto desta licitação, será efetuado em 09 parcelas com pagamento mensal mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

A CONTRATADA emitirá nota fiscal e enviará a CONTRATANTE, a qual dará o aceite definitivo no recebimento do objeto, após a devida conferência pelo servidor responsável pelo recebimento.

O recebimento definitivo se dará mediante nota fiscal, devidamente atestada (datada e assinada) pelo fiscal de contrato e autoridade competente.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e tributária.

Previamente à emissão de nota de empenho e o pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A CONTRATADA fica obrigada a emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** quando da conclusão da prestação do serviço, para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.179.871/0001-30

A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

Conforme Decreto Municipal Nº 2366/2023, os órgãos públicos da Administração Pública do Município Itapaci, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Pública do Município de Itapaci-GO.

A nota fiscal a ser apresentada deve ser no formato eletrônica e deve conter todas as retenções previstas na legislação federal, estadual e municipal, a saber IRPJ, INSS, ISSQN e outros. Cabe ressaltar a aplicação do decreto municipal nº 2366 que Recepçiona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da lei federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da lei federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e também da instrução normativa da receita federal do brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Itapaci - GO e da outras providências.

Importante ressaltar que o valor para aferição da Base de Cálculo do ISSQN será de acordo com o Código Tributário Municipal de Itapaci, Lei Complementar 1.519/2020, no momento da prestação de serviço e da emissão da nota fiscal.

Vale ressaltar que na nota fiscal o local da prestação de serviço deve ser Itapaci-GO e o imposto devido em Itapaci-GO, quando o serviço for realizado dentro do Município de Itapaci.

O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação de documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, demonstrando os procedimentos realizados e/ou relação de atendimentos realizados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

O fiscal e gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

Emitir de nota de empenho ou ordem de fornecimento quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

Receber a mercadoria no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar ao preposto da CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 01 (um) dia, o objeto com avarias ou defeitos;

Realizar a prestação do serviço no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento, e no horário estipulado pelo órgão.

Comunicar ao Órgão, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecede a data do início dos serviços os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

Aceitar nas mesmas condições os acréscimos que se fizerem necessárias ao fornecimento do

objeto.

Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços registrados;

Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o contratado.

Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, criminais, e de transporte resultantes da execução do contrato.

Executar os serviços com qualidade, com zelo e eficiência, aplicando os melhores esforços para a consecução do presente contrato observados as condições aqui assumidas;

Manter sigilo sob todas as informações e dados que tiver acesso, relativos a CONTRATANTE.

Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Responsabilizar-se pelos seus técnicos, fornecendo-lhes todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

Aceitar a orientação e fiscalização da Secretaria competente do Município;

Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No decorrer da prestação dos serviços estabelecidos nesta dispensa eletrônica, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções: a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem

acima, será aplicada de forma proporcional a corrigação

Av. Floresta N° 198 - Centro - CEP: 76.360-000 - Itapaci - Goiás
Fone: (62) 3361-1099 (62) 3361-2146 www.itapaci.go.gov.br

- a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de ITAPACI- Estado da Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, a **CONTRATANTE** poderá reter

os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Itapaci-GO

Manutenção: Manutenção do Hospital Municipal

Ficha: 324

Dotação: 5.1.10.302.20.2.024

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub elemento de despesa: 78 – Limpeza e Conservação

Fonte: 107.000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados; A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

A fiscalização da prestação dos serviços ficará a cargo do servidor Clerivaldo Lopes Cordeiro, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição

quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21;

As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca de Itapaci- GO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICIDADE

O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal da transparência do Município de Itapaci .

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

Itapaci, 04 de março de 2024.

RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO
DE RESIDUOS L:73797383000144

Assinado de forma digital por RECOL AMBIENTAL COLETA E
TRATAMENTO DE RESIDUOS L:73797383000144
Dados: 2024.03.07 16:01:28 -03'00'

RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

CNPJ: 73.797.383/0001-44

LORRAN FELIPE RITTER CAMPOS

Representante Legal



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.179.871/0001-30

MARIA EDUARDA MARQUES GOMES DOS SANTOS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Testemunhas

Nome

CPF


2667232178

Nome

CPF


083.104.881-90

FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS

Rua Conde Pereira Carneiro, 80 - Bairro Gameleira / Belo Horizonte - CEP 30.510-010

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2260.01.0000460/2024-74

CONTRATO Nº 9437593/2024, DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS E A EMPRESA MENDES JUNIOR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

A FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS, com sede na Rua Conde Pereira Carneiro, nº 80, Bairro Gameleira - CEP: 30.510-010, Belo Horizonte/MG, endereço de correio eletrônico: dpgf@funed.mg.gov.br, iom.lacen@funed.mg.gov.br, diretoriaindustrial@funed.mg.gov.br e dirpesq@funed.mg.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 17.503.475/0001-01, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, Dimitri Assis de Souza, inscrito no CPF sob o nº ***.431.866-**, pelo Diretor do Instituto Octávio Magalhães, Glauco de Carvalho Pereira, inscrito no CPF sob o nº ***.904.146-**, pelo Diretor Industrial, Robson Cavalcante da Silva, inscrito no CPF sob o nº ***.948.057-** e pela Diretora de Pesquisa e Desenvolvimento, Irene Albarnaz Arantes, inscrita no CPF sob o nº ***.927.026-**, que assinam em conjunto, Portaria Funed Nº 52, de 07 de Julho de 2023 (Atualizada Pela Portaria Funed Nº 85/2023) e MENDES JUNIOR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, endereço de correio eletrônico comercial@mendeslocacoes.com.br, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 09.339.471/0001-01, com sede na Rua Tomaz Jefferson, nº 152, Bairro: Jardim Industrial - CEP: 32.215-290, na cidade de Contagem/MG, neste ato representada pelo Sr. Wainer Helbert Mendes, inscrito no CPF nº ***.470.766-**, que assina de forma isolada, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 94/2024, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de **SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUO DO GRUPO D (COMUM)**, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

Nº do item de processo	Código do item	Desc. do item de material ou serviço	Unid. de fornecimento	Quantitativo	Valor unitário	Valor total
1	000069930	SERVICO DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSICAO FINAL DE RESIDUO DO GRUPO D (COMUM)	1,00 UNIDADE	1,00	54.600,00	54.600,00

DETALHAMENTO UNITÁRIO PARA SERVIÇOS

CÓD. SIAD:	69930	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM DE SERVIÇO:	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUO DO GRUPO D (COMUM)			
DESCRIÇÃO			IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA			
			CNPJ:	09.339.471/0001-01		
			Razão Social:	Mendes Junior Solucoes Ambientais Ltda		
Item	Especificação Complementar	Unidade de Aquisição	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUO DO GRUPO D (COMUM)	kg	3500,00	R\$ 0,65	R\$ 2.275,00	R\$ 27.300,00
Valor Bianual/Total						R\$ 54.600,00

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.2. o Termo de Referência;
- 1.1.3. o Aviso de Licitação;
- 1.1.4. informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.1.5. a Proposta comercial da contratada;
- 1.1.6. eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **2 (dois) anos**, contados a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.2. A prorrogação de contrato de serviço contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

3.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscientos reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro nas dotações orçamentárias abaixo indicadas:

2261.10.122.705.2500.0001.339039.59.0.10.1

2261.10.303.153.4457.0001.339039.59.0.10.1

2261.10.303.154.4459.0001.339039.59.0.10.1

2261.10.303.154.4460.0001.339039.59.0.10.1

2261.10.571.150.4455.0001.339039.59.0.10.1

2261.10.571.152.4456.0001.339039.59.0.10.1

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 09/04/2024, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.
- 7.5. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.7.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

9. CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. As condições de subcontratação são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

- 12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

- 12.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

- 12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 12.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

- 12.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

12.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

13.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e a CONTRATADA assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

13.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

13.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 30 (trinta) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

13.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

13.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

13.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

13.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

14.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O Índice de Medição de Resultados - IMR poderá ser revisto durante a vigência contratual para ajustes finos conforme previsto no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

DIMITRI ASSIS DE SOUZA
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças
Fundação Ezequiel Dias - FUNED

GLAUCO DE CARVALHO PEREIRA
Diretor do Instituto Octávio Magalhães
Fundação Ezequiel Dias - FUNED

ROBSON CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Industrial
Fundação Ezequiel Dias - FUNED

IRENE ALBERNAZ ARANTES
Diretora de Pesquisa e Desenvolvimento
Fundação Ezequiel Dias - FUNED

CONTRATADA:

WAINER HELBERT MENDES
Mendes Júnior Soluções Ambientais Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Wainer Helbert Mendes, Usuário Externo**, em 17/09/2024, às 05:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauco de Carvalho Pereira, Diretor**, em 25/09/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dimitri Assis de Souza, Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 25/09/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Cavalcante da Silva, Diretor**, em 25/09/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Irene Albernáz Arantes, Diretora**, em 01/10/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97175979** e o código CRC **3646B04D**.

18	CIB Macro Sudoeste	21	07/06/2024	Pactuação do Credenciamento da Unidade Não Hospitalar de Apoio à Urgência e Emergência (UNHAUE) da Diretoria Municipal Saúde Vargem Bonita (CNES 2172976), no município Vargem Bonita.	SES/SUBBRAS/SPAH/DAHUE/Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências. Parecer técnico nº 346/2024, datado em 23 de setembro de 2024.
19	CIB Macro Sudoeste	44	23/09/2024	Pactuação Ad Referendum da adesão do Consórcio Cislagos para expansão dos Sistema Regional de Transporte Eletivo em Saúde através da DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.809, DE 17 DE JULHO DE 2024.	SES/SUBBASS/SRA/DERE/Diretoria de Estratégias em Regulação Eletiva - Coordenação do Transporte Eletivo. Parecer Técnico nº 90/2024, datado em 25 de setembro de 2024.
20	CIB Macro Sul	91	06/09/2024	Pactuação da atualização do fluxo de encaminhamento dos Componentes Hospitalares da Rede de Atenção à Saúde Bucal para o Hospital Bom Pastor.	SES/SUBBRAS/SAPS/DPAPS/Coordenação de Saúde Bucal e Ações Integradas. Parecer Técnico nº 22/2024, datado em 30 de setembro de 2024.
21	CIB Macro Sul	94	06/09/2024	Pactuação da solicitação de habilitação na Alta Complexidade em Traumatologia-ortopedia no Hospital da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço, CNES 2764814, e simultânea desabilitação deste serviço na Santa Casa de Misericórdia de Lavras, CNES 2111659.	SES/SUBBRAS/SPAH/DAHUE/Coordenação de Gestão de Cuidados Intensivos Hospitalares. Parecer técnico nº 99/2024, datado em 12 de setembro de 2024.
22	CIB Macro Triângulo do Norte	436	10/09/2024	Pactuação da alteração de tipologia UPA ARAGUARI (2146126) Porte II classe V para UPA Porte II classe VIII conforme DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.278, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.	SES/SUBBRAS/SPAH/DAHUE/Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências. Parecer Técnico nº. 344/2024, datado em 18 de setembro de 2024.
23	CIB Macro Triângulo do Sul	313	02/08/2024	Atualização da Grade de Referência da Linha de Cuidado ao Paciente Queimado da macrorregião de saúde Triângulo do Sul.	SES/SUBBRAS/SPAH/DAHUE/Coordenação de Gestão de Cuidados Intensivos Hospitalares. Parecer técnico nº 100/2024, datado em 15 de setembro de 2024.
24	CIB Macro Vale do Aço	91	04/07/2024	Pactuar a GRADE do fluxo de assistência para tratamento de vítimas de Queimaduras na Macrorregião Vale do Aço.	SES/SUBBRAS/SPAH/DAHUE/Coordenação de Gestão de Cuidados Intensivos Hospitalares. Parecer técnico nº 43/2024, datado em 10 de outubro de 2024.
25	CIB Micro Araçuaí	391	04/07/2024	Pactuação do Plano de Trabalho para execução do recurso de investimento referente ao ano de 2023, do Centro Estadual de Atenção Especializada-CEAE, do município de Araçuaí.	SES/SUBBRAS/SAE/DPEAE/Coordenação de Pontos de Atenção Ambulatoriais Especializados. Parecer técnico nº 89/2024, datado em 30 de setembro de 2024.
26	CIB Micro Caratinga	350	04/09/2024	Pactuação da Solicitação de Habilitação do CAPS I -Sebastião Cândido Martins do município Bom Jesus do Galho-região de Saúde de Caratinga.	SES/SUBBRAS/SAE/DPE/Coordenação Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas. Parecer técnico nº 41, datado em 30 de setembro de 2024.
27	CIB Micro Ubá	472	03/09/2024	Pactuar a reorganização do fluxo da Rede de Urgência e Emergência referente aos atendimentos dos pacientes em crise psicossocial dos municípios referenciados para o Hospital São Vicente de Paulo de Ubá CNES:2760703.	SES/SUBBRAS/SAE/DPE/Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras. Parecer Técnico nº 72/2024, datado em 01 de outubro de 2024.

72 cm -15 2001746 - 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Nº. 1320.01.0007678/2023-72

A Diretoria de Vigilância em Alimentos da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, considerando encontrar-se o infrator em local incerto/desconhecido, conforme atesta o documento 65267084 do Processo Administrativo Sanitário nº 1320.01.0007678/2023-72, vale-se do presente para, com fulcro no caput e § 4º do art. 37 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, notificar a empresa: Fábrica de Laticínios Mineiro Ltda., inscrita no CNPJ: 01.892.702/0001-90 (Baixada), de que em 04 de outubro de 2024 foi proferida Decisão em 1ª instância de julgamento do Processo Administrativo Sanitário nº 1320.01.0007678/2023-72, na qual determinou a pena de advertência e inutilização dos produtos interditados cautelarmente, para que, desejando, interponha recurso junto a este órgão, situado na Cidade Administrativa de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Prédio Minas, 13º andar, CEP: 31630-900, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua notificação (caput do art. 125 da Lei Estadual nº 13.317/1999), a qual se efetivará 5 (cinco) dias após a publicação deste, conforme §1º do art. 115 da Lei Estadual nº 13.317/1999. Ademais, científica o infrator de que o conteúdo integral da citada Decisão se encontra à disposição no referido endereço. Publique-se.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2024.

Angela Ferreira Vieira
Diretora de Vigilância em Alimentos

6 cm -15 2001651 - 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Nº. 1320.01.0060324/2023-68

A Diretoria de Vigilância em Alimentos da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, considerando encontrar-se o infrator em local incerto/desconhecido, conforme atestamos documentos 70842947 e 71758107 do Processo Administrativo Sanitário nº 1320.01.0060324/2023-68, vale-se do presente para, com fulcro no caput e § 4º do art. 37 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, notificar a empresa: Apiário São Gonçalo, inscrita no CNPJ: 01.856.972/0001-00 (não válido), de que em 04 de outubro de 2024 foi proferida Decisão em 1ª instância de julgamento do Processo Administrativo Sanitário nº 1320.01.0060324/2023-68, na qual determinou a pena de advertência e inutilização dos produtos interditados cautelarmente, para que, desejando, interponha recurso junto a este órgão, situado na Cidade Administrativa de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Prédio Minas, 13º andar, CEP: 31630-900, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua notificação (caput do art. 125 da Lei Estadual nº 13.317/1999), a qual se efetivará 5 (cinco) dias após a publicação deste, conforme §1º do art. 115 da Lei Estadual nº 13.317/1999. Ademais, científica o infrator de que o conteúdo integral da citada Decisão se encontra à disposição no referido endereço. Publique-se.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2024.

Angela Ferreira Vieira
Diretora de Vigilância em Alimentos

6 cm -15 2001650 - 1

EXTRATO DE TERMO DE CONFISSÃO E DE PARCELAMENTO DE DÉBITO Nº 026/2024

Oriundo de dano ao erário apurado em prestação de contas da Resolução SES/MG nº 7097/2020 - conta corrente nº 14.986-1, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Unidade Regional de Saúde de Patos de Minas e o município de Brasília de Minas. O valor do débito apurado e corrigido até outubro/2024 é de R\$ 138.412,98 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e doze reais e noventa e oito centavos). Assinatura: 10/10/2024. Signatários: Maira Lemos de Castro (Superintendente Regional de Saúde de Patos de Minas) e Sr. Oséias Cardoso Queiroz (Prefeito). SEI: 1320.01.0138288/2024-34.

3 cm -15 2001274 - 1

TERMO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR

A Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, nos termos do art. 1º da Resolução SES/MG nº 9.423, de 03 de abril de 2024, publica o Termo Interdição Cautelar da SRS Coronel Fabriciano, datado de 29/02/2024 (SEI83573797), emitido pela Vigilância Sanitária da Superintendência Regional de Saúde de Coronel Fabriciano, por meio do qual ficou determinada a interdição cautelar da empresa A Prática Indústria e Comércio Produtos de Limpeza Ltda., CNPJ: 01.294.036/0001-98, localizada na Rua dos Comercios, nº 271, Bairro Santa Terezinha, Timóteo/MG, CEP: 35.181-302 por representar risco de agravamento à saúde da população pelo fato do estabelecimento não possuir Autorização de Funcionamento de Empresa e Alvará Sanitário, descumprindo inciso I, do artigo 99, da Lei nº 13.317/99 e por não cumprir integralmente as Boas Práticas de Fabricação conforme disposto na Resolução RDC nº 47/2013, descritas no Auto de Infração SES/URSCFA-NUVISA nº. 1/2024 (SEI83244034), ficando interditados também, todos os produtos da referida empresa. Nos termos do art. 1º da Resolução SES/MG nº 9.423/2024, a publicação desta medida se faz necessária para eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde da população.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2024.

Alessandro de Souza Melo
Diretor de Vigilância em Medicamentos e Congêneres

5 cm -15 2001589 - 1

EXTRATO DE TERMO DE CONFISSÃO E DE PARCELAMENTO DE DÉBITO Nº 027/2024

Oriundo de dano ao erário apurado em prestação de Contas resolução nº 7097/2020 - conta corrente nº 14.985-3, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde/Unidade Regional de Saúde de Patos de Minas e o município de Brasília de Minas. O valor do débito apurado e corrigido até outubro/2024 é de R\$ 83.047,79 (oitenta e três mil quarenta e sete reais e setenta e nove centavos). Assinatura: 10/10/2024. Signatários: Maira Lemos de Castro (Superintendente Regional de Saúde de Patos de Minas) e Sr. Oséias Cardoso Queiroz (Prefeito). SEI: 1320.01.0138040/2024-37.

3 cm -15 2001275 - 1

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 2320310 000192/2024

SEI 2320.01.0006764/2024-20 Após constatação da regularidade dos atos processuais, a autoridade competente, Sra. Gisele de Fátima Melo, delegada pela Portaria PRE nº 209/2023, homologa e reconhece a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO 192/2024, fundamentada no art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, conforme ato de autorização, com ciência da Diretora de Gestão Institucional da Fundação Hemominas, visando à Prestação de Serviços de Consultoria em Área de Logística no valor total de R\$ 577.100,00 (quinhentos e setenta e sete mil e cem reais) tendo como contratada a empresa FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTABEIS DE MINAS GERAIS - IPEAD, CNPJ 16.578.361/0001-50. B.H, 15/10/2024.

Kelly Nogueira Guerra
Diretora de Gestão Institucional
Delegação Portaria PRE nº 215, de 11 de outubro de 2024

4 cm -15 2001658 - 1

Fundação Ezequiel Dias - Funed

COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE

EXTRATO DE DECISÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO PUNITIVO

O Diretor da Diretoria de Planejamento e Gestão Financeira (DPGF) da Fundação Ezequiel Dias - Funed, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001; Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, Portaria FUNED 002/2024, de 11 de janeiro de 2024, no âmbito do Processo Administrativo Punitivo que tramita no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) sob o nº: 2260.01.0003212/2022-78 em face do fornecedor Ferrasul Comércio Varejista e Atacadista de Ferramentas e Equipamentos de Segurança LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº: 08.517.373/0001-46, decide aplicar a seguinte sanção: ADVERTÊNCIA, quanto ao ato atentatório ao Princípio da Moralidade e lisura do processo licitatório no Pregão 064/2011, alertando ainda que eventuais e futuras infrações poderão incorrer em sanções mais severas; devendo, portanto, ser observado pelo fornecedor o estrito cumprimento das obrigações e princípios da Administração Pública, nos termos do art. 38, inciso I do Decreto Estadual 45.902/2012 e art. 37 da Constituição Federal.

5 cm -15 2001645 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 9437593/2024. Processo SEI nº 2260.01.0000460/2024-74. Objeto: Prestação de serviço de coleta, transporte e disposição final de resíduo do grupo D (comum). Dotações orçamentárias: 2261.10.122.705.2500.0001.339039.59.0.10.1, 2261.10.303.153.4457.0001.339039.59.0.10.1, 2261.10.303.154.4459.0001.339039.59.0.10.1, 2261.10.303.154.4460.0001.339039.59.0.10.1, 2261.10.571.150.4455.0001.339039.59.0.10.1, 2261.10.571.152.4456.0001.339039.59.0.10.1. Pregão Eletrônico nº 094/2024. Vigência: 24 meses. Valor: R\$ 54.600,00. Contratante: Fundação Ezequiel Dias. Contratada: Mendes Júnior Soluções Ambientais Ltda. Assinatura: 01/10/2024. Dimitri Assis de Souza - Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças/Funed; Robson Cavalcante da Silva - Diretor Industrial/Funed; Glauco de Carvalho Pereira - Diretor do Instituto Octávio Magalhães/Funed; Irene Albernaz Arantes - Diretora de Pesquisa e Desenvolvimento/Funed.

4 cm -15 2001257 - 1

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig

DECISÃO INICIAL

PROCESSO CIAPAP Nº. 023/2022

A Chefe de Gabinete, Senhora Carolina Santos Lages, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Presidencial nº 2.984, de 29 de janeiro de 2024 (94475309), com fulcro no Decreto Estadual nº. 47.852/2020, Decreto Estadual nº. 45.902/2012 e Portaria Presidencial nº 3.182, de 25 de julho de 2024 (94475311), considerando o Memorando FHEMIG/HRAD/IFT nº 232/2022 (53368933) e o Relatório Inicial da comissão processante (87903358), promovidos em face da empresa D3JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELLI - CNPJ Nº 10.921.809/0001-00, DECIDE pela aplicação da penalidade a seguir arrolada:

1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração;

Base Legal:

Inciso II do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
Inciso II do art. 38 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012;
Item 18.1.2 do Termo de Referência nº 202/2021 (53376982).

Ressalte-se que, em observância aos ditames legais, da aludida decisão cabe pedido de Reconsideração e/ou Recurso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carolina Santos Lages
Chefe de Gabinete
MASP 752432-5

DECISÃO INICIAL

PROCESSO CIAPAP Nº. 013/2020

A Diretora, Senhora Cláudia Fernanda de Andrade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Presidencial nº 2.984, de 29 de janeiro de 2024 (92070399), com fulcro no Decreto Estadual nº. 47.852/2020, Decreto Estadual nº. 45.902/2012 e Portaria Presidencial nº. 47.852/2020, Decreto Estadual nº. 45.902/2012, tendo em vista o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO por parte da empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº. 03.945.035/0001-91, e o RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE (95666750), decide pela manutenção da Decisão (91329019) a seguir arrolada:

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a administração pública estadual pelo prazo de 01 (um) ano.

Base Legal:

Incisos II e III do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
Incisos II e III do art. 38 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012;
Cláusula 15.1.4 e 15.1.6 do Edital de Licitação para o Pregão Eletrônico nº 0500005/90/2019 (78555292, pág. 20de112).

Ressalte-se que, em observância aos ditames legais, da aludida decisão cabe pedido de Reconsideração e/ou Recurso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cláudia Fernanda de Andrade
Diretora do Complexo Hospitalar de Especialidades
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

DECISÃO FHEMIG/PRESIDENCIA Nº. 01/2024

PROCESSO Nº. 037/2020

A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº. 48.651/2023, e considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 45.902/2012 e na Portaria Presidencial nº. 2.516/2023, art. 11º, tendo em vista o descumprimento de obrigação contratual por parte da empresa COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA, CNPJ: 16.654.626/0001-51, bem como a NOTA JURÍDICA 775 /2023 (68326296) da Procuradoria e manifestação da Comissão CIAPAP (63497453), DECIDE negar provimento ao Recurso (42612452), interposto pela contratada, mantendo, por conseguinte, a Decisão (65846012)

- à CIAPAP para os procedimentos administrativos cabíveis;

Belo Horizonte, 04 de janeiro de 2023.

Renata Ferreira Leles Dias
Presidente

16 cm -15 2001468 - 1

EXTRATO DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA 1ª

ETAPA – CONSIDERANDO A ANÁLISE DOS RECURSOS
INTERPOSTOS - ANÁLISE CURRICULAR

A Diretora de Gestão de Pessoas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais torna público o Resultado da 1ª Etapa – Considerando a Análise dos Recursos Interpostos – Análise Curricular do Processo Seletivo Simplificado nº 169/2024 do Complexo Hospitalar de Barbacena. O resultado estará disponível no sítio eletrônico da FHEMIG – www.fhemig.mg.gov.br, no dia 16/10/2024.
Marina Emediato Lara Carvalho Mohl
Diretora de Gestão de Pessoas

3 cm -15 2001305 - 1

NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO PROCESSUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 151/2019

Em cumprimento da decisão Presidente da Fundação Hospitalar de Minas Gerais – FHEMIG, e considerando o trânsito em julgado na esfera administrativa, servimo-nos da presente para NOTIFICAR, a empresa ORIENTE FARMACÉUTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EPP, na pessoa de seu representante legal, da DECISÃO FINAL e do encerramento do procedimento, conforme publicação no Jornal Minas Gerais de 09/02/2024 (82058306), uma vez que foram esgotadas as tentativas de notificação por vias convencionais.

Faz-se mister ressaltar que o procedimento seguiu o trâmite legal, sendo que a empresa foi devidamente notificada de todos os atos em garantia a ampla defesa e contraditório, sido oportunizado a apresentação de seus argumentos e provas contra o fato apontado em seu desfavor.

Diante do exposto, comunicamos acerca do encerramento do procedimento administrativo, cujos autos serão, ato contínuo, encaminhados aos setores competentes desta Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, para fins de efetivação da penalidade.

Atenciosamente,
Jéssica Gonçalves Fernández Árias
Presidente da CIAPAP
MASP 1307488-5

5 cm -15 2001289 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

A Administração Central da FHEMIG torna público que realizará Pregão Eletrônico para Registro de Preços para aquisição de MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR – AGULHAS, SERINGAS E EQUIPOS 2024 – Planejamento nº 288/2024, Pregão nº 288/2024, dia 25/10/2024, às 09:00h. Edital: www.compras.mg.gov.br. BH, 15/10/2024.

2 cm -15 2001326 - 1

DECISÃO FINAL

PROCESSO CIAPAP Nº. 008/2023

A Diretora, Senhora Gabriella Rodrigues da Silva Camargo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Presidencial nº 2.984 de 29 de janeiro de 2024 (91692985), com fulcro no Decreto Estadual nº. 47.852/2020, Decreto Estadual nº. 45.902/2012, tendo em vista o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO por parte da empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº. 03.945.035/0001-91, e o RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE (95666750), decide pela manutenção da Decisão (91329019) a seguir arrolada:

1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração;

Base Legal:

Inciso II do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
Inciso II do art. 38 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012;
Item 21.1.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 93/2022 (60193120).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabriella Rodrigues da Silva Camargo
Diretora da Casa de Saúde Santa Izabel
MASP 1366353-9

5 cm -15 2001290 - 1

AVISO DE ADIAMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Hospital Eduardo de Menezes, torna público o adiamento da sessão do pregão eletrônico 0509025 574/2024, que visa a contratação de empresa para prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Tratamento e Condicionamento de Ar. A nova data para a abertura das propostas será 31/10/2024, às 10h. As propostas devem ser enviadas através do site www.compras.mg.gov.br. Edital no site supra. Mais informações pelo telefone (31) 3328-5066/5010.

2 cm -15 2001334 - 1

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AFHEMIG torna público para conhecimento de interessados o horário da sessão de lances do Pregão Eletrônico de Processo Nº. 0500005 47/2024. O objeto visa a contratação da prestação de serviço de empresa especializada, por empreitada e preço global, para execução da intervenção: AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HIDRÁULICA AUTÔNOMA POR RESERVATÓRIOS da Unidade Hospital Júlia Kubitschek | HJK. O início da sessão de lances do pregão ocorrerá no dia 11/11/2024 às 09:00h pelo site: www.compras.mg.gov.br.

2 cm -15 2001263 - 1

EXTRATO DE CONVÊNIO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG

Espécie: Termo de Cooperação: Nº 003/2024, firmado entre a FHEMIG e o Município de Belo Horizonte, mediante a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte. Objeto: Ceder servidora Thayssa Drummond Martins, MASP 1.110.821-4, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG para ocupar o cargo de Subsecretária de Promoção e Vigilância à Saúde na Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte. Onus para o CEDENTE com ressarcimento ao CESSIONÁRIO. Vigência: até 31/12/2024, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, por meio de termo aditivo. (convolidado o período de 21/02/2024 até a publicação deste convênio). Data de Assinatura do aditivo: 14/10/2024.

Renata Ferreira Leles Dias
Presidente
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

4 cm -15 2001423 - 1

Secretaria de Estado de Educação

SRE SÃO JOÃO DEL-REI

EXTRATO DE EDITAL PARA OBRA

A CE Professor Iago Pimentel torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 13/11/2024, às 12 horas, processo licitatório nº 15/2024, Modalidade Tomada de Preço para AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIO ESCOLAR, referente ao Termo de Compromisso nº 1031890/2024, Plano de Trabalho 11786. “1.1. A visita técnica obrigatória ao local da obra será realizada pela pessoa responsável pela empresa, devidamente credenciada, juntamente com o Presidente da Caixa Escolar, no dia 05 do mês de novembro do ano de 2024, no horário de 08h e 30min às 12h, sendo o local da vistoria o endereço supramencionado. A visita técnica será acompanhada também pelo engenheiro responsável da SRE/São João del-Rei/MG”. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E. Professor Iago Pimentel”, localizada na Rua São João, 571, São José Operário. Telefone (32) 33718199, ou pelo e-mail: escola.134716@educacao.mg.gov.br. Até o dia 04/11/2024.

4 cm -15 2001252 - 1

EXTRATO DE EDITAL

A Caixa Escolar Prefeito Hermene Pereira Scatolino torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 23/10/2024, às 08:00 horas, Processo licitatório nº 08/2024, Termo de Compromisso nº 1026703/2024, Modalidade Convite para aquisição de Kit de medidas mínimas de combate a incêndio. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE Dona Augusta, localizada na Rua Capitão Antônio Aurelio nº 48 – Santana da Vargem MG – CEP 37195000 – Telefone : (35) -3858-1152, e-mail: escola.174009@educacao.mg.gov.br até o dia 22/10/2024 às 17h.

3 cm -15 2001625 - 1

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



TERMO DE CONTRATO - LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU E A EMPRESA PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.

O **CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU**, Consórcio Público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.420.047/0001-07, com endereço administrativo a Rua Uruguai, 283 - Alto Alegre, Cascavel - PR, 85805-010, representado pelo Presidente do CONSAMU Sr. **LEONIR ANTUNES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 972.932.379*87, RG nº 6562896-1 residente e domiciliado em Boa Vista da Aparecida - PR, e o DIRETOR GERAL Sr. **JOÃO GABRIEL AVANCI**, brasileiro, portador do CPF nº 042.807.879-64, RG nº 8654456-3, residente e domiciliado nesta cidade, e a seguir denominado CONTRATANTE, e o(a) **PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.911.409/0001-09, sediado(a) na Rodovia BR 277, Km 573, Parte do Lote de Terras Industrial nº 101-A, da Fazenda São Domingos, cidade de Cascavel - PR, CEP 85818-560, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **MÁRCIO ROBERTO SALES**, tendo em vista o que consta no Proc. Administrativo .584/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução 004/2023 do CONSAMU, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n. 23/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II, da Lei 14.133/21)

1.1. O objeto do presente instrumento é a "**Contratação de serviço de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS GRUPO D**", nas condições estabelecidas no Termo de Referência:

LOTE	CÓDIGO ELOTECH	QTDE kg	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	9882	5.000	kg	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	2,50	12.500,00



TERMO DE CONTRATO - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do CONSAMU, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/21)

3.1. O regime de execução contratual, será empreitada por preço global.

3.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, somente será permitida a terceirização ou subempreitada dos serviços de Disposição Final dos Resíduos ou Rejeitos

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei 14.133/21)

5.1. PREÇO



TERMO DE CONTRATO - LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

5.1.1. O valor estimativo total da contratação é de **R\$ 12.500,00. (doze mil e quinhentos reais).**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

5.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do documento fiscal com o atesto do fiscal do contrato para efetuar o pagamento.

5.3.2. O fiscal do contrato, antes do encaminhamento da nota fiscal para pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

5.3.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.



TERMO DE CONTRATO - LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o valor a pagar; e
- b) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V, da Lei 14.133/21)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/07/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, através da aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, admitindo-se variação negativa, inclusive abaixo do valor inicial, em função da aplicação do índice.



TERMO DE CONTRATO - LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.9. A Contratada poderá renunciar, expressamente em Termo Aditivo, à aplicação do reajuste para a anualidade subsequente, contudo a Administração não poderá condicionar a renovação contratual à eventual renúncia do reajuste. Caso a Contratada aceite em prorrogar a vigência contratual mantendo os termos do ajuste - sem excepcionar eventual direito a reajuste já existente - estará concordando em prorrogar a vigência do contrato mantendo o valor praticado, podendo, apenas, aplicar o reajuste à partir do momento em que o solicitar, aplicando-se preclusão temporal relativa ao período sem manifestação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/21)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



TERMO DE CONTRATO - LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

7.1.5.1 Previamente à emissão da solicitação de empenho, o fiscal do processo deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.5.2 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.5.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.5.4 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.5.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação perante aos órgãos fiscais.

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Autoridade Competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de:

- a) 45 (quarenta e cinco) dias para decidir sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- b) 30 (trinta) dias para decidir sobre pagamento de multas e demais casos, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



TERMO DE CONTRATO - LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DIRETA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/21)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade



TERMO DE CONTRATO - LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



TERMO DE CONTRATO - LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



TERMO DE CONTRATO - LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei 14.133/21)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



TERMO DE CONTRATO - LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5%, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória que poderá ser definida no percentual de 0,5% até 30% sobre o valor total do contrato;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



TERMO DE CONTRATO - LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O impedimento de licitar e contratar com o CONSAMU e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.10. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente, em relação a eventual recurso ou reconsideração.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei 14.133/21)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



TERMO DE CONTRATO - LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.7 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.8 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.8.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

12.8.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.9 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).



TERMO DE CONTRATO - LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

12.10 O contratante poderá ainda:

12.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.11 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/21)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	
(X) 01.001.10.302.0001.2.002	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência	
() 01.001.10.302.0002.2.004	Manutenção Contratos de Programa (upas)	
() 01.002.10.302.0002.2.005	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Retaguarda	
() 01.003.10.302.0002.2.006	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Palotina	
() 01.004.10.302.0002.2.007	Manutenção Contratos de Programa – Hospital Cafelândia	
DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR DA DESPESA R\$
3.3.90.39.82.03	Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos	12.500,00
FONTE DE RECURSO	ORIGEM/RECURSO	
(X) 001	Contrato de Rateio – Entes Consorciados	
() 003	Manutenção Contratos de Programa	

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei 14.133/21)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



TERMO DE CONTRATO - LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Resolução 004/2023 - CONSAMU.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º, da Lei 14.133/21)

17.1. É eleito o Fora da Comarca de Cascavel/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cascavel - PR, 07 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente por)
CONTRATANTE
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU
JOÃO GABRIEL AVANCI
DIRETOR GERAL

MARCIO ROBERTO
SALES:01934802980

Assinado de forma digital por MARCIO
ROBERTO SALES:01934802980
Dados: 2024.08.15 11:04:24 -03'00'

(assinado digitalmente por)
CONTRATANTE
CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS
DO OESTE DO PARANÁ
LEONIR ANTUNES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSAMU

(assinado digitalmente por)
CONTRADADA
PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA
MÁRCIO ROBERTO SALES



CARTA PROPOSTA COMERCIAL

Goiânia, 27 de Novembro de 2024

À

HOSPITAL ESTADUAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES – HEMNSL - IGH/GO

CNPJ: 11.858.570/0005-67

A/C: Bruna.

EMAIL : cotacoes.go@igh.org.br

REF.: PROPOSTA COMERCIAL

Prezado Senhor,

A **RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Guapó/GO, na Rod. GO-219, Km 12 – Fazenda Serrinha–Zona Rural, inscrita no CNPJ sob nº 10.280.768/0001-10, por seu representante ao final nomeado e assinado, vem apresentar sua proposta para prestação dos serviços de COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE.

1.0 OBJETO

Apresentar proposta comercial para os serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviço de Saúde, através das mais modernas tecnologias de autoclavagem ou incineração.

2.0 SISTEMA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL.

COLETA E TRANSPORTE: Especialista na coleta de resíduos dos serviços de saúde, a RESÍDUO ZERO conta com tecnologia especial para garantir a máxima segurança em todas as fases de manipulação destes materiais. Caminhões e veículos leves exclusivos, especialmente projetados e permanentemente renovados para desempenhar esta atividade, dão sustentação a um trabalho sólido e eficaz, possibilitando atender a diversos clientes com qualidade e precisão.

TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE: Obedecendo aos mais rígidos critérios de segurança e às exigências dos órgãos ambientais, a RESÍDUO ZERO trata seus resíduos através de autoclave. A esterilização a vapor em autoclave é um processo de tratamento largamente aplicado mundialmente, não só no tratamento de resíduos, como também de instrumentos cirúrgicos. Consiste, basicamente, em manter os resíduos a serem tratados em um vaso de pressão especial (autoclave) em contato com vapor saturado em alta pressão por

período de tempo pré determinado. Após a esterilização, os resíduos são triturados, sendo totalmente descaracterizados fisicamente e tendo seu volume reduzido em até 80%.

Figura 1 e 2 – Unidade de tratamento de resíduos de serviços de saúde e veículos de coleta.



DISPOSIÇÃO FINAL: Após o processo de tratamento e trituração os resíduos Classe “A” e “E” são transportados e destinados em Aterro Sanitário licenciado. Os resíduos classe “B”, serão destinados diretamente em Aterro Classe I ou Incinerados.

3.0 CONDIÇÕES ENTRE AS PARTES

Da contratada:

- Todo processo de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos serão de inteira responsabilidade da contratada.
- Fornecimento de **CERTIFICADO DE TRATAMENTO**.

Da contratante:

- O fornecimento de sacos plásticos e recipientes para o armazenamento dos resíduos ficará a cargo da contratante;
- O estabelecimento deverá realizar a devida segregação de acordo com a resolução CONAMA N° 358 de 29 de Abril de 2005, pois serão tratados no sistema de Autoclavagem somente os resíduos classe “A” e “E”. Os resíduos classe “B” deverão estar separados e identificados pela contratante, pois, estes serão destinados em Aterro Classe I ou Incinerados, conforme a resolução supracitada.
- Em caso de destinação de resíduos do Grupo B (químicos), estes deverão vir acompanhados da FISPQ – (Ficha de informações de segurança de produtos químicos).

4.0 FREQUÊNCIA DA COLETA

A coleta destes resíduos será realizada **três vezes na semana**, no endereço: Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia - GO - CEP: 74.640-210 - CNPJ: 11.858.570/0005-67.

5.0 PRAZO CONTRATUAL

O contrato será com validade de **12 (doze) meses**.

6.0 PREÇO

Considerando a coleta **3 vezes por semana** – O valor será de **R\$ 2,87 / kg (Dois reais e oitenta e sete centavos)** com uma franquia mínima de 1000 kg.

O quilo excedente custará a contratante o valor **R\$ 2,87 / kg (Dois Reais e Oitenta e sete centavos por quilo)**, independentemente da periodicidade da coleta.

Todos os impostos e demais encargos estão inclusos nesta proposta.

7.0 FECHAMENTO DA MEDIÇÃO E EMISSÃO DA NOTA FISCAL

A medição deverá ser fechada até o 5º dia útil de cada mês, com referência às pesagens do mês anterior. A nota fiscal deverá ser emitida após o fechamento da medição.

8.0 FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado com vencimento de até 20 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal, através de boleto bancário preferencialmente.

9.0 VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data desta.

Atenciosamente,

RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S/A
Gustavo R. Silva

De Acordo: _____
HEMNSL - IGH/GO